



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

REQUERIMENTO nº ____/2023

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito do reajuste previsto no §2º, art. 1º da Lei n.º 5.584, de 24 de agosto de 2022, que alterou a Lei n.º 2.196, de 21 de junho de 1999.

A Lei Municipal n.º 5.584/2022 alterou o art. 3º da Lei n.º 2.196, de 21 de junho de 1999, que criou a função gratificada de Secretário Escolar, nos seguintes termos:

*“Art. 3º A função gratificada de que trata esta Lei fará jus a uma **gratificação de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**.”*

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não integrará o vencimento base dos profissionais de que trata esta Lei e não poderá incidir no cômputo do recolhimento da previdência.

§ 2º OS VALORES PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÃO REAJUSTADOS NA MESMA DATA E PELOS MESMOS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**ÍNDICES FIXADOS PARA O REAJUSTE GERAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Nessa toada, vale destacar que o §2º do retrocitado artigo determinou que o valor contido no art. 3º receberia reajuste na mesma data e pelo mesmo índice fixado para o reajuste geral dos servidores públicos municipais. Nesse sentido, convém destacar que o §2º é verdadeiro objeto de valorização profissional e demonstra o compromisso com a categoria.

Nessa toada, é útil consignar que a Lei Municipal n.º 5.751, de 10 de maio de 2023, concedeu reajuste salarial no percentual de 5,78% aos servidores que ocupam cargos e empregos públicos da administração direta e autárquica, merecendo, dessa forma, que o valor contido no art. 3º da Lei n.º 2.196/99, alterado pela Lei n.º 5.584/2022, sofra o reajuste conforme determina o §2º destacado.

Cumprе esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

(...)”

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não de pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.*

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no “caput” do art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas do poder.

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpidos na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis se o Município aplicou o reajuste de 5,78% sobre a gratificação prevista na Lei n.º Lei n.º 2.196/99, alterada pela Lei n.º 5.584/2022.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br. Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de maio de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

